



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL**

PARECER FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 159/2023

Autor: Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre a ampliação do limite para a abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2023 e altera a redação do Art. 6º e 7º, da Lei Municipal nº 3.051, de 04 de janeiro de 2023”.

Relator: José Roque de Oliveira

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 159/2023**, que dispõe sobre a ampliação do limite para a abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2023 e altera a redação do Art. 6º e 7º, da Lei Municipal nº 3.051, de 04 de janeiro de 2023.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O Projeto de Lei em análise, de origem do Poder Executivo, pretende ampliar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares, dos atuais 17% (dezessete por cento) para 18,5% (dezoito vírgula cinco por cento) do valor total das dotações da Administração diretas vinculadas ao orçamento do Poder Executivo, fixada na presente Lei, para atender a reforço de dotações orçamentárias que se verifiquem insuficientes.

A proposição encontra amparo no art. 167, inciso V, da Constituição Federal e arts. 40 a 46 da Lei 4.320/64.

Portanto, projeto legal e constitucional.





III - CONCLUSÃO

A proposição é de grande importância pois visa ampliar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares, dos atuais 17% (dezesete por cento) para 18,5% (dezoito vírgula cinco por cento) do valor total das dotações da Administração diretas vinculadas ao orçamento do Poder Executivo, fixada na presente Lei, para atender a reforço de dotações orçamentárias que se verifiquem insuficientes.

Tal medida visa subsidiar maior eficiência orçamentária nas atividades administrativas do Poder Executivo, adequando o limite de abertura de crédito adicional suplementar de maneira geral para 18,5% (dezesete por cento) para 2023.

Em face a isso, o Relator emite o seguinte:

IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 159/2023.

Sala das Comissões Permanentes, 21 de novembro de 2023.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:


José Roque de Oliveira
Relator

Voto com o Relator:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO



Arlete Maria Corbelari Moschen
Secretária


Renato Alves Ferreira
Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:


Tiago dos Santos
Presidente


Edilson Carlos Gonçalves
Secretário


Leonardo Geik
Membro

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, bairro Glória, CEP 29780-000 - São Gabriel da Palha, ES | CNPJ 27.554.914/0001-50
www.camarasgp.es.gov.br | camara@camarasgp.es.gov.br | 27 3727 2252



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003300370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.